

LEI Nº 1.401, DE 29 DE MARÇO DE 1993.

REVOGADA **Lei nº 1.636, de 02/04/1997**

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer placa de Táxi para os senhores, Antônio Benedito Corrêa, para transportar os estudantes do Bairro dos Onças a sede do Distrito dos Costas, e o senhor Joaquim Trindade da Silva para transportar os estudantes da Lagoa e Serra do Meio a Paraisópolis e vice-versa.

Art. 2º. Fica expressamente proibido o uso das referidas placas para qualquer outra finalidade que não seja o transporte de estudantes.

Parágrafo único. Esta concessão é feita em caráter precário e intransferível.

Art. 3º. Revogam-se as disposições legais em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 29 de março de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal